



CASA DE EURÍPEDES

AMOR – EDUCAÇÃO – PROTEÇÃO

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 3585 de 25/03/1985
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 12.645 de 11/07/2007
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 95.617 de 12/01/1988



MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

Artigo 1. Este Manual de Compras e Contratação de Serviços aplica-se para todas as compras e contratações de serviços pela Casa de Eurípedes, especialmente para aquelas realizadas com recursos públicos recebidos por força de instrumentos de convênios ou congêneres.

§1º. Para realização de atividades complementares mediante repasses de recursos públicos quando da contratação de obras e serviços, bem como para realização de compras necessárias ao objeto pactuado deverão obrigatoriamente proceder a prévia pesquisa de preços com a apresentação mínima de 03 (três) orçamentos elaborados a partir de cotação de mercado ou pesquisa de preços, utilizando formulário próprio, nos termos do Anexos I e II, optando pelo fornecedor que apresentar menor preço por item.

Os orçamentos apurados integrarão as prestações de contas a serem encaminhadas à Secretaria da Fazenda, no cumprimento das finalidades e nos prazos legalmente estipulados.

§2º. As compras e contratações de serviços serão centralizadas na área Administrativa e Financeira, sempre com subordinação ao Encarregado Administrativo e/ou à Diretoria

CAPÍTULO II. DAS COMPRAS

TÍTULO I. DEFINIÇÃO

Artigo 2. Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de material de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir os departamentos e oficinas com os materiais e prestações de serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO II. DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 3. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamento;
- V. Apuração da melhor oferta e;
- VI. Emissão do pedido de compra

Artigo 4. O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e, que deverá conter as seguintes informações:



CASA DE EURÍPEDES

AMOR – EDUCAÇÃO – PROTEÇÃO

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 3585 de 25/03/1985
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 12.645 de 11/07/2007
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 95.617 de 12/01/1988



- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: Rotina ou Urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

Artigo 5. Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, ou contratação de serviços, com imediata necessidade de utilização ou de atendimento, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e/ou equipamentos.

§ 1º. O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem, em regime de urgência.

§2º. O Setor administrativo/financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Artigo 6. O setor administrativo/financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ Único. Para fins do disposto no "CAPUT" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custo de Transporte seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega/execução;
- IV. Facilidade de entrega;
- V. Agilidade na entrega/execução;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto/serviço;
- IX. Assistência Técnica;
- X. Garantia dos Produtos e da prestação de serviços.

Artigo 7. O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado de até R\$ 300,00 (trezentos reais), mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado e e-mail.
- II. Compras acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), serão necessários 3 (três) orçamentos de empresas diferentes por meio de e-mail.



CASA DE EURÍPEDES

AMOR – EDUCAÇÃO – PROTEÇÃO

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 3585 de 25/03/1985

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 12.645 de 11/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 95.617 de 12/01/1988



§ 1º. Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone ou e-mail.

Artigo 8. A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no **Artigo 6** e **§ Único** do presente regulamento e será apresentada à diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Artigo 9. Após aprovada a compra, o setor administrativo/financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Artigo 10. O pedido de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, devem-se representar fielmente todas as condições em que foram realizadas as negociações.

§ Único: O pedido de compra deverá ser assinado pelo administrativo/financeiro, ou pelo responsável pela cotação ou orçamento.

Artigo 11. O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no pedido de compra e ainda pelo encaminhamento imediato da nota fiscal ou documento comprobatório ao setor administrativo/financeiro.

TÍTULO III. DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Artigo 12. Para fins do presente manual, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem o valor de até **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

Artigo 13. As compras e despesas de pequeno valor, até **R\$100,00 (Cem reais)**, estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento.

Artigo 14. As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da diretoria da Instituição seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pelo Presidente com os seguintes dados:

I. Toda nota fiscal de compras ou serviços deverá estar em nome da Instituição, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras. Deverá constar também na nota fiscal, os dados do convênio a qual se refere a respectiva compra;

II. Nos serviços de transporte para passeio, deve ser solicitada à empresa que quando for emitir a nota fiscal descreva no corpo da nota o destino do passeio e a quantidade de crianças;

III. As notas fiscais devem ser de acordo com sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem notas de vendas, para as contratações de serviços



CASA DE EURÍPEDES

AMOR – EDUCAÇÃO – PROTEÇÃO

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 3585 de 25/03/1985
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 12.645 de 11/07/2007
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 95.617 de 12/01/1988



deverão ser emitidas notas de prestação de serviços.

TÍTULO IV. DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Artigo 15. A compra de materiais de consumo abaixo do valor de **R\$100,00 (cem reais)**, fornecidos com exclusividade por um único fornecedor que está dispensada das etapas definidas nos **incisos II e III do Artigo 3** do presente manual.

§ 1º. A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo setor administrativo/financeiro com base no referido "CAPUT" deste artigo e aprovada pela diretoria da entidade.

CAPÍTULO III. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TÍTULO I. DEFINIÇÃO

Artigo 16. Para fins do presente regulamento consideram-se serviços, toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Casa de Eurípedes, por meio de processo de terceirização, tais como: **conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.**

TÍTULO II. DA CONTRATAÇÃO

Artigo 17. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "DAS COMPRAS" do presente regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no **Artigo 7** do presente manual.

TÍTULO III. DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Artigo 18. Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Área que envolve as atividades de atuação da Casa de Eurípedes como por exemplo: palestrantes e contador;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínios ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Artigo 19. A diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contrato, dentro da respectiva área.



CASA DE EURÍPEDES

AMOR – EDUCAÇÃO – PROTEÇÃO

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 3585 de 25/03/1985
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei n.º 12.645 de 11/07/2007
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 95.617 de 12/01/1988



Artigo 20. A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos;

- I. Contrato Social Registrado;
- II. Cópia do CNPJ ;
- III. Certidões negativas: Municipais, Estaduais, Federais.

§ 1º. Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

§ 2º. Fica à critério da diretoria eximir o prestador de serviço do cumprimento do **Artigo 20.**

CAPITULO IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente manual serão resolvidos pela diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Artigo 22. Os valores estabelecidos no presente regulamento serão previstos e atualizados pela diretoria, se e quando necessário.

Artigo 23. O presente regulamento terá cumprimento de todas as normas estabelecidas, regendo-se pela INSTRUÇÃO NORMATIVA No 002|2019, da Secretaria Municipal da Fazenda de São José do Rio Preto.

São José do Rio Preto, 01 de Janeiro de 2019.

Casa de Eurípedes
CNPJ: 49.066.327/0001-55